

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

DECRETO LEGISLATIVO № 02, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Adota medidas excepcionais e urgentes para a prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), retoma temporariamente o regime de teletrabalho dos servidores, suspende atendimento presencial no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º As medidas de prevenção a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) são de observância obrigatória por todos que adentrarem o interior da sede do Legislativo Municipal, de modo que o uso da máscara é obrigatório em todos os recintos do prédio.

Parágrafo único: A administração cuidará de disponibilizar álcool em gel em cada órgão e nos seus acessos principias.

Art. 2º Vereadores e servidores deverão priorizar a solução das demandas diárias de interesse do Legislativo por meio de telefone, *e-mail* ou mecanismos tecnológicos idôneos que garantam a oficialidade dos atos e a segurança na transmissão de dados.

Art. 3º As reuniões administrativas e das comissões instituídas serão realizadas somente quando imprescindíveis a continuidade dos serviços, observando-se o distanciamento social e demais medidas sanitárias previstas.

§1º Havendo disponibilidade técnica as reuniões serão realizadas por meio de videoconferência, empregando-se sistemas que garantam a qualidade da transmissão de imagem e som, bem como a segurança e idoneidade das informações.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§ 2º De toda reunião realizada por videoconferência será lavrada a competente ata escrita e juntada a imagem comprobatória da participação dos membros e servidores de apoio.

Art. 4º As sessões do Plenário serão presenciais e realizadas somente para deliberação de medidas reputadas urgentes e de relevante interesse local, cuidando a Presidência de conduzir os trabalhos legislativos de modo a reduzir ao máximo o tempo de exposição e contato entre os presentes.

Art. 5º O acesso e permanência do público externo no interior do Plenário serão controlados, conforme abaixo delimitado:

- I 04 (quatro) lugares serão destinados ao cidadão que manifeste interesse, por agendamento telefônico; e
- II 04 (quatro) lugares serão reservados às autoridades legalmente constituídas e no exercício de função pública.
- §1º O agendamento de que trata o inciso I será realizado no período compreendido entre segunda a quinta da semana de designação da Sessão, junto a Recepção da Câmara.
- §2º Cada cidadão poderá fazer um único agendamento, visando com a medida garantir a ampla participação dos interessados.
- §3º Persistindo vagos os lugares, poderão os mesmos serem ocupados por aqueles que se apresentarem na abertura da Sessão, reservando-se aqueles destinados às autoridades.
- §4º Durante a vigência da "Onda Roxa", assim definida no programa "Minas Consciente", fica vedado o acesso ao público externo durante as sessões presenciais, salvo nos casos de convocação para prestar esclarecimentos, mediante deliberação do Plenário.

Art. 6º A Câmara cuidará de garantir a ampla publicidade das sessões, valendo-se de sua transmissão ao vivo pela rádio local.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 7º Durante a vigência da "Onda Roxa", fica retomado temporariamente o regime de teletrabalho aos servidores, resguardado sempre a continuidade dos trabalhos e das atividades de interesse do Legislativo Municipal.

§1º Para os efeitos desse Decreto, considera-se teletrabalho o regime laboral em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do ente, empregando-se para a execução das funções os recursos de tecnologia da informação e comunicação.

§2º A concessão do teletrabalho condiciona-se a viabilidade funcional para o desempenho das funções fora de sede, tratando-se de ato discricionário do Presidente, de modo que os setores/órgãos deverão apresentar semanalmente relatório das atividades desempenhadas, conforme Anexo I, registrando-se as horas empreendidas, detalhamento dos trabalhos e resultados obtidos, o qual será submetido à apreciação da Presidência para aprovação.

§3º O regime de teletrabalho, mesmo num contexto de calamidade de saúde pública, não se constitui direito do servidor, podendo o mesmo ser revogado a qualquer tempo, impondo-se:

- I A disponibilidade para as convocações que se fizerem necessárias às atividades presenciais na sede do Legislativo;
- II Manter atualizado e em condições de uso dois contatos telefônicos e endereço completo de destino;
- III Demonstrar comprometimento com as tarefas recebidas, habilidade de autogerenciamento de tempo e de organização, bem como capacidade técnica para desempenhar suas funções sem supervisão direta da chefia;
- IV Cumprir pessoalmente as atividades relacionadas ao regime de teletrabalho, vedado o emprego de terceiros, servidor ou não;
- V Atender prontamente a toda e qualquer solicitação da Chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas; e
- VI Observar instruções e procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados a salvaguarda de informações de natureza sigilosa ou de interesse exclusivamente institucional.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§4º Enquanto viger o regime de teletrabalho, os servidores submeter-se-ão a escala de plantão, de modo a manter a continuidade das atividades institucionais essenciais.

§5º O servidor em regime de teletrabalho perceberá remuneração integral.

Art. 8º Fica suspenso o atendimento presencial durante a vigência da "Onda Roxa", valendo-se os interessados dos recursos de ouvidoria, telefone ou *email* institucionais.

Art. 9º Situações excepcionais serão apreciadas e deliberadas pelo Presidente, orientando suas decisões sempre na garantia de proteção à saúde.

Parágrafo único. Ficam ratificadas as medidas excepcionais e urgentes exaradas na Portaria 18/2021, ficando revogada com a publicação do presente Decreto Legislativo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. A este Decreto será conferida ampla publicação, incluindo a fixação em mural no paço do Legislativo Municipal e no site oficial para que se garanta o amplo conhecimento de seu teor.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90(noventa) dias, ressalvada a possibilidade de prorrogação, por ato do Presidente.

Alto Rio Doce, 26 de março de 2021.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce